



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Gab. 05 - 19ª Câmara de Direito Privado**

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4000949-48.2026.8.26.0000/SP**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 4000890-07.2025.8.26.0417/SP

**AGRAVANTE:** MAURICIO CORREIA

**AGRAVADO:** BRADESCO

**Magistrado:** SIDNEY DA SILVA BRAGA

Gab. 05 - 19ª Câmara de Direito Privado

## DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MAURICIO CORREIA contra a r. decisão que, nos autos da ação de indenização por danos e materiais morais ajuizada pelo agravante em face de BANCO BRADESCO S.A., dentre outras providências, indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência.

Sustenta o requerente, em síntese, a nulidade da decisão pela fundamentação genérica, pois baseada em impressões pessoais do magistrado sobre a segurança do aplicativo do banco, sem enfrentar a falha concreta na prestação de serviços. No mérito, alega ser trabalhador rural e que foi vítima de golpe de engenharia social via *WhatsApp*, o que resultou na contratação de um empréstimo de R\$5.997,95, seguido de transferências via PIX no total de R\$ 8.762,42 para uma conta laranja. Ressalta que as transações destoam de seu perfil de consumo e os sistemas do banco falharam ao permitir o esvaziamento da conta bancária, estando comprovados o fortuito interno e a falha no dever de segurança da instituição financeira. Insiste na concessão da tutela de urgência para bloqueio das cobranças indevidas, referentes às parcelas do empréstimo, e abstenção de negativação do nome do agravante.

2. Em cognição sumaríssima dos fatos, verifica-se a realização de transações sucessivas de alto valor em conta corrente da parte autora, tudo a indicar, em um primeiro momento, a incompatibilidade com o seu perfil de consumo.

Assim, considerando a presença dos requisitos legais da verossimilhança das alegações da agravante e o perigo de grave dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 301), **defiro a antecipação de tutela recursal** para: (i) suspender a exigibilidade das parcelas referentes ao empréstimo, tudo sob pena de incidência de multa de R\$1.000,00 por ato de cobrança indevida; e (ii) que o réu se abstenha de negativar o nome do autor em razão do contrato *sub judice*, devendo providenciar o cancelamento de eventual apontamento já realizado, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 até o limite inicial de R\$30.000,00.

**3. Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensadas as informações.**

4. Desnecessária a intimação da parte contrária, pois não formada a relação jurídico-processual.

5. Publique-se e tornem conclusos, de imediato, para julgamento.

4000949-48.2026.8.26.0000

61000082811.V14



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Gab. 05 - 19ª Câmara de Direito Privado**

Int.

---

Documento eletrônico assinado por **SIDNEY DA SILVA BRAGA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **61000082811v14** e do código CRC **42638d69**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SIDNEY DA SILVA BRAGA  
Data e Hora: 15/01/2026, às 10:41:56

---

**4000949-48.2026.8.26.0000**

**61000082811.V14**